



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2019034/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Processo LC n.º 021 – Homologado em 21/03/2019

Objeto: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

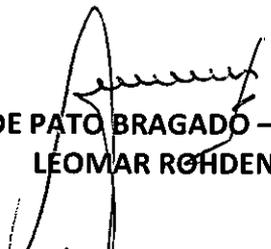
Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 21/03/2019, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito municipal o senhor Leomar Rohden, e a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sexta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado para mais 8 (oito) meses, encerrando-se em 21 de Novembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 20 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR RØHDEN


DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME - CONTRATADO
LEDUVINO DALLABONA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronica Nº 1960
de 30/03/20 PL _____
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4708
de 31/03/20 PL _____
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 046/2020

CONSULENTE: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo - Departamento de Engenharia

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

RELATÓRIO: A Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo - Departamento de Engenharia deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 09 (nove) meses, referente em epígrafe, em que é contratada a empresa **DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para execução de serviços conforme relacionado abaixo: ITEM 01: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de justificativa, requerimento. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 09 (nove) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para execução de serviços conforme relacionado abaixo:
ITEM 01: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03, junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR;

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

No caso em análise deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, o contrato apresenta os seguintes termos com relação ao prazo:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) contratada(s) obrigam-se a entregar a obra/serviços concluídos sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os projetos referentes ao item nº 02 deverão ser aprovados pela COPEL e apresentados ao setor responsável do Município de Pato Bragado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para a instalação dos módulos voltaicos será de até 09 (nove) meses após a apresentação e aprovação do projeto.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pela Municipalidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra/serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

Verifico que o contrato foi assinado em 21/03/2019 com previsão de término em 21/03/2020. Diante disso, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso, a justificativa e motivação apresentada pelo consulente, segue abaixo:

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2019034/2019, com total de 9 meses, tendo em vista que foi notificada a empresa do atraso e a mesma respondeu a engenharia com o protocolo 2020/03/001041, solicitando aditivo de prazo, o qual justifica o atraso por parte do loteamento para início das obras, sendo dado 3 meses de prazo no cronograma de obras e 8 meses para contrato, tendo em vista o fechamento da documentação da obra. Esta engenharia está fiscalizando e medindo a obra, e o que já foi realizado pela empresa está em conformidade com o que foi contratado.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprido, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ademais, entendo que, não sendo culpa da contratada a necessidade de prorrogação do prazo contratual, não há falar em sanção por inadimplemento contratual.

CONCLUSÃO:

Em contratos de escopo, a extinção do contrato administrativo opera-se, normalmente, com a conclusão e entrega do objeto pela contratada, seu recebimento pela Administração e o pagamento do valor contratado, sem a necessidade de realizar o aditivo de prazo.

Entretanto, por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 08 (oito) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019034/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 20 de março de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2020/03/001046
Data Protoc.: 19/03/20
Requerente.: RAFAEL BORTOLUZZI
CPF.....: 068.647.559-32
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua ROLANDIA
Complem.
Fone.....: 45 99951-8088
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019034/2019, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
19/03/2020	Juridico - Marcio

Assinatura Requerente

2020/03/001046

17-PROTOCOLO

Assunto.....:016-JURIDICO

Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.:RAFAEL BORTOLUZZI

CPF/CNPJ...:06864755932

SUMULA:

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019034/2019, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data:19/03/2020

Hora:17:00:21



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Departamento – Secretaria de engenharia e planejamento urbano.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019034/2019.

Objeto: Edificação de 20 (vinte) unidades habitacionais no Loteamento Social 03.

Contratada: DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

CNPJ: 04.364.306/0001-88

Início de Vigência: 21/03/2019. Término de Vigência: 21/03/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 8 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2019034/2019.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa vem cumprindo como estabelecido em projeto/memorial descritivo/planilha orçamentaria, porém com atraso inicial recorrente, atraso já notificado e respondida pela empresa solicitando aditivo de prazo.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

O Departamento de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2019034/2019, com total de 9 meses, tendo em vista que foi notificada a empresa do atraso e a mesma respondeu a engenharia com o protocolo 2020/03/001041, solicitando aditivo de prazo, o qual justifica o atraso por parte do loteamento para início das obras, sendo dado 3 meses de prazo no cronograma de obras e 8 meses para contrato, tendo em vista o fechamento da documentação da obra. Esta engenharia está fiscalizando e medindo a obra, e o que já foi realizado pela empresa esta em conformidade com o que foi contratado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke.

CPF:039.672.589-98 e-mail:jhonny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 19 de março de 2020.